

## REGIMENTO INTERNO

### Índice Sistemático

#### TÍTULO I

Da Delegacia Sindical de Brasília/DF do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Capítulo I

**Da Entidade, Sede, Duração e Seus Fins** (Art. 1º)

Capítulo II

**Dos Objetivos** (Art. 2º)

Capítulo III

**Das Responsabilidades** (Art. 3º)

Capítulo IV

**Das Vedações** (Art. 4º)

#### TÍTULO II

Dos Filiados

Capítulo I

**Do Quadro Social** (Art. 5º e 6º)

Capítulo II

**Dos Direitos e Deveres do Filiado e Proibições**

Seção I

Dos Direitos (Art. 7º)

Seção II

Dos Deveres (Art. 8º)

Seção III

Das Proibições e Penalidades (Art. 9º)

#### TÍTULO III

Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos

Capítulo I

**Do Conceito**

Seção I

Assembleia Local (Art. 10)

Seção II

Delegacia Sindical (Art. 11)

Seção III	
Conselho Fiscal Local	(Art. 12)
Seção IV	
Seções Sindicais	(Art.13)
Capítulo II	
<b>Da Composição e Funcionamento</b>	
Seção I	
Assembleia Local	(Art. 14 a 18)
Seção II	
Delegacia Sindical	(Art. 19 a 21)
Seção III	
Conselho Fiscal Local	(Art. 22)
Seção IV	
Seções Sindicais	(Art. 23)
Capítulo III	
<b>Das Atribuições dos Órgãos</b>	
Seção I	
Assembleia Local	(Art. 24)
Seção II	
Delegacia Sindical	(Art. 25 a 30)
Seção III	
Conselho Fiscal Local	(Art. 31 e 32)
Seção IV	
Seções Sindicais	(Art. 33)
Capítulo IV	
<b>Da Vacância e das Substituições</b>	
Seção I	
Da Vacância	(Art. 34)
Seção II	
Das Substituições	(Art. 35 e 36)
	<b>TÍTULO IV</b>
	Do Processo Eleitoral
Capítulo I	
<b>Do Processo Eleitoral</b>	(Art. 37)

## **TÍTULO V**

Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Distribuição de Recursos

Capítulo I

**Do Patrimônio**

(Art. 38 e 39)

Capítulo II

**Das Receitas**

(Art. 40)

Capítulo III

**Das Despesas**

(Art. 41)

## **TÍTULO VI**

Das Disposições Gerais e Finais

Capítulo I

**Das Disposições Gerais**

(Art. 42 a 45)

Capítulo II

**Das Disposições Finais**

(Art. 46)

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

**Da Delegacia Sindical em Brasília/DF do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil**

#### **Capítulo I**

**Da Entidade, Sede, Duração e Seus Fins**

Artigo 1º - A Delegacia Sindical de Brasília/DF é o órgão executivo local do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.116.985/0028-45, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, no SCS, Quadra 02, Bloco C, Salas 516/517, Edifício Serra Dourada, bairro Asa Sul, CEP 70300-902, cuja atuação tem abrangência sobre toda área de circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF constituída por tempo indeterminado, número de filiados ilimitado, regendo-se pelo Estatuto do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA, por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

#### **Capítulo II**

**Dos Objetivos**

Artigo 2º - A Delegacia Sindical de Brasília no Distrito Federal tem por objetivos, entre outros:

- I - representar a categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, inativos e seus respectivos pensionistas em sua circunscrição de competência e defender seus direitos e interesses profissionais e assistenciais, coletivos e individuais, em questões judiciais ou administrativas;
- II - reivindicar e defender os interesses da categoria profissional representada em todos os municípios da circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF;
- III - organizar, apoiar e estimular a participação dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil em atividades de interesse da categoria em sua circunscrição de competência;
- IV - promover a valorização do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Serviço Público em geral;
- V - promover o intercâmbio, organização e ação comum com as entidades similares locais, bem como o conjunto dos servidores públicos e trabalhadores em geral, na sua circunscrição de competência;
- VI - estimular o debate e a formulação de políticas institucionais para a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII - desenvolver e implementar projetos sociais na área tributária;
- VIII - estimular a capacitação profissional do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil em atividade nos municípios da circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF;
- IX - incentivar a participação dos filiados em atividades que tenham por finalidade a confraternização dos funcionários dos diversos Órgãos do Ministério da Fazenda e da Secretaria da Receita Federal do Brasil na sua circunscrição de competência.

### **Capítulo III**

#### **Das Responsabilidades**

Artigo 3º - A Delegacia Sindical de Brasília/DF tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

### **Capítulo IV**

#### **Das vedações**

Artigo 4º - Além das vedações, previstas no Estatuto do SINDIRECEITA, é vedado à Delegacia Sindical contratar diretamente funcionários ou celebrar contratos, de qualquer natureza, que consubstanciem relações de emprego ou que ensejem vínculos empregatícios, por serem atos privativos do Presidente da Diretoria Executiva Nacional – DEN.

## **TÍTULO II**

### **Dos Filiados**

#### **Capítulo I**

##### **Do Quadro Social**

Artigo 5º - O quadro social da Delegacia Sindical de Brasília/DF é composto por todos os filiados ao Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, domiciliados na circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do artigo 7º deste Regimento Interno, nas seguintes categorias:

I - Efetivos;

II - Especiais;

III - Contribuintes.

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados filiados especiais os pensionistas dos integrantes da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

§ 3º São considerados filiados contribuintes, os filiados efetivos ou especiais que forem demitidos, ou tiverem cassadas suas aposentadorias ou pensões por decisão administrativa ou judicial, até o prazo máximo determinado pelo Código de Processo Civil para ajuizamento de ação rescisória ou, no caso de seu efetivo ajuizamento, até o trânsito em julgado.

Artigo 6º - A admissão ao quadro social do SINDIRECEITA far-se-á mediante proposta em formulário próprio, obedecidos aos requisitos do Estatuto do SINDIRECEITA.

§ 1º A ficha de filiação recebida pela Delegacia Sindical será remetida a Diretoria Executiva Nacional para inclusão no cadastro de filiados.

§ 2º A filiação do pensionista de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil filiado efetivo será realizada automaticamente.

§ 3º Ocorrida a filiação automática, a Diretoria Executiva Nacional – DEN encaminhará em 30 (trinta) dias, a contar da primeira consignação, carta com aviso de recebimento informando a ocorrência da filiação, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja remetida a Ficha de Filiação devidamente assinada.

§ 4º Na hipótese do parágrafo antecedente, a não manifestação do pensionista representará desinteresse na manutenção do vínculo de filiação, ensejando sua imediata desfiliação, hipótese em que serão devolvidas as mensalidades do período da filiação automática.

§ 5º O pensionista de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil que não era filiado ao SINDIRECEITA poderá requerer a sua filiação a qualquer tempo, procedendo de acordo com o determinado no *caput* no presente artigo.

## **Capítulo II**

### **Dos Direitos e Deveres do Filiado e Proibições**

#### **Seção I**

##### **Dos Direitos**

Artigo 7º - São direitos dos filiados:

I - votar e ser votado, se não estiver com os direitos político-sindicais suspensos;

II - participar das atividades do SINDIRECEITA e usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações e decisões;

III - receber assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas de atividades aprovados pelos órgãos constituídos da Entidade;

IV - receber dos dirigentes do sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as informações e documentos, não sigilosos, pertinentes ao SINDIRECEITA, requeridos por escrito.

§ 1º Os direitos sociais são adquiridos a partir do pagamento da primeira mensalidade, sendo garantido aos filiados que estiverem em dia com a contribuição social ao SINDIRECEITA, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 2º O direito social de ser substituído processualmente, relativo aos ex-filiados do cargo de Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, é considerado direito adquirido para o período em que perdurou a filiação.

§ 3º Os direitos assegurados nos itens II e III são extensivos aos pensionistas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º Em caso de desfiliação, o filiado só poderá ser votado um ano após nova filiação.

§ 5º O disposto no inciso III não abrange o patrocínio ou assistência jurídica individual não relacionada, direta ou indiretamente, ao cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 6º O filiado só poderá receber Assistência Jurídica Individual após o período de 01 (um) ano de sua efetiva filiação ou da nova filiação, no caso de desfiliação; salvo para o recém concursado que filiar-se até o primeiro ano após sua posse no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Em caso de reconhecimento da condição de pensionista em data posterior ao óbito, o prazo previsto no § 6º deste artigo começará a contar a partir da data em que houver o reconhecimento administrativo ou judicial da condição de pensionista do Analista-Tributário falecido.

§ 8º Os filiados ativos terão a sua vinculação sindical associada a Delegacia Sindical que abranger a unidade da Receita Federal do Brasil onde estiver em efetivo exercício regular de suas funções.

§ 9º A vinculação sindical do aposentado permanecerá a da Delegacia Sindical em que estava vinculado no momento de sua aposentadoria. Ocorrendo mudança posterior de domicílio, sua vinculação passará a ser a da Delegacia Sindical de circunscrição de seu novo domicílio.

## **Seção II**

### **Dos Deveres**

Artigo 8º - São deveres dos filiados:

- I - contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas;
- II - defender o bom nome do SINDIRECEITA e zelar para que ele atinja suas finalidades;
- III - colaborar para a realização dos trabalhos, metas e objetivos da Entidade;
- IV - informar por escrito à Diretoria Executiva Nacional a concessão de licenças não remuneradas, aposentadoria ou cessão para outros órgãos;
- V - manter seus dados cadastrais atualizados;
- VI - responsabilizar-se pelas informações prestadas ao SINDIRECEITA.

## **Seção III**

### **Das proibições e penalidades**

Artigo 9º - As proibições e penalidades serão definidas no Código de Ética e Disciplina, parte integrante do Estatuto do SINDIRECEITA.

## **TÍTULO III**

### **Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos**

#### **Capítulo I**

#### **Do Conceito**

#### **Seção I**

#### **Assembleia Local**

Artigo 10 - A Assembleia Local – AL é o órgão de deliberação máxima, dentro da área territorial de competência da Delegacia Sindical de Brasília/DF, composta por todos os filiados ao SINDIRECEITA na circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF, que poderá ser convocada nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

## **Seção II**

### **Delegacia Sindical**

Artigo 11 - A Delegacia Sindical de Brasília/DF é o órgão executivo local do SINDIRECEITA, no âmbito de sua área territorial de competência.

## **Seção III**

### **Conselho Fiscal Local**

Artigo 12 - O Conselho Fiscal Local – CFL é o órgão colegiado de atuação técnica na inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da Delegacia Sindical de Brasília/DF.

## **Seção IV**

### **Seções Sindicais**

Artigo 13 - As Seções Sindicais – SES são os órgãos executivos locais do SINDIRECEITA vinculadas a Delegacia Sindical de Brasília/DF.

## **Capítulo II**

### **Da Composição e Funcionamento**

#### **Seção I**

##### **Assembleia Local**

Artigo 14 - A Assembleia Local - AL será convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante publicação do edital de convocação que contenha a pauta dos assuntos a serem tratados, o qual deverá ser encaminhado para publicação no sítio oficial da Diretoria Executiva Nacional do SINDIRECEITA na internet e ser amplamente divulgado entre todos os filiados da Delegacia Sindical.

§ 1º A divulgação do edital de convocação da Assembleia Local dar-se-á, também, pela sua afixação nos locais de trabalho dos filiados e na sede da Delegacia Sindical, podendo ser realizada a divulgação, de forma complementar, pela sua distribuição via postal, fac-símile ou eletrônica aos filiados.

§ 2º O edital de convocação da Assembleia Local deverá ser subscrito pelo Delegado Sindical ou seu substituto regimental em exercício ou, ainda, por 10% (dez por cento), no mínimo, dos filiados vinculados à Delegacia Sindical.

Artigo 15 - A Assembleia Local será convocada:

I - Ordinariamente:

a) imediatamente, após a convocação de cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais para discutir propostas e eleger os representantes, conforme disposto nos artigos 33 e 37 do Estatuto do SINDIRECEITA;

b) para realização da Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU;



c) para eleição dos Delegados e suplentes para Assembleia Geral Nacional – AGN;

II – Extraordinariamente:

a) quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Delegacia Sindical, ou por solicitação, por escrito, e com indicação da pauta de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados vinculados a circunscrição da Delegacia Sindical;

b) quando convocada nos demais casos.

Artigo 16 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Local não poderá ser inferior a 05 (cinco) filiados.

§ 1º O quórum mínimo para deliberar sobre os assuntos de interesse da Delegacia Sindical é de 10% (dez por cento) dos filiados da respectiva base, sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º A Diretoria Local poderá ser destituída pela Assembleia Local, desde que convocada especialmente para esse fim, mediante votação favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados da respectiva base, sem prejuízo do estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Com exceção do parágrafo anterior, todas as demais deliberações da Assembleia Local serão tomadas por maioria simples, por voto direto e aberto.

§ 4º Terá direito a voto na Assembleia Local o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos político-sindicais.

Artigo 17 - Os trabalhos da Assembleia Local serão dirigidos por Mesa Diretora, composta por um Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo único - Os cargos da Mesa Diretora serão preenchidos por integrantes da Diretoria da Delegacia Sindical, tendo preferência o Delegado Sindical e o Secretário Geral, ou por filiados indicados e eleitos em Plenária.

Artigo 18 - Todos os trabalhos da Assembleia Local e, em especial, as deliberações tomadas, serão registrados em Ata, devidamente subscrita pelos integrantes da Mesa Diretora.

## **Seção II**

### **Delegacia Sindical**

Artigo 19 - A Diretoria da Delegacia Sindical do SINDIRECEITA de Brasília/DF é composta pelo Delegado Sindical, Delegado Sindical Adjunto, Secretário-Geral, Secretário de Finanças, Secretário de Comunicações, Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas, mais 01 (um) suplente, eleitos pelos filiados vinculados a sua circunscrição territorial.

§ 1º O mandato da Diretoria da Delegacia Sindical será de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º O afastamento de filiado membro da Diretoria da Delegacia Sindical da circunscrição da respectiva Delegacia Sindical, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na perda do respectivo cargo.

Artigo 20 - As deliberações da Diretoria da Delegacia Sindical são adotadas por maioria simples de votos exigindo-se o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria da Delegacia Sindical.

Artigo 21 – A Delegacia Sindical poderá criar Seções Sindicais – SES, na abrangência da circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF.

### **Seção III**

#### **Conselho Fiscal Local**

Artigo 22 - O Conselho Fiscal Local será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sem formação de chapa, eleitos para mandato de 03 (três) anos, na Assembleia Local que eleger os Delegados à Assembleia Geral Nacional – AGN.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria da Delegacia Sindical são impedidos de candidatar-se aos cargos deste Conselho.

### **Seção IV**

#### **Seções Sindicais**

Artigo 23 - As Seções Sindicais serão compostas de 01 (um) Delegado Seccional e até 02 (dois) suplentes, eleitos pelos filiados vinculados a sua área territorial de competência.

§ 1º O mandato dos membros da Seção Sindical será de 03 (três) anos, sendo coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Os Delegados Seccionais e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Local.

§ 3º Uma Seção Sindical só poderá ser criada, extinta ou ter a circunscrição alterada em Assembleia Local que se realize com essa finalidade.

§ 4º Os Delegados Seccionais são parte do corpo diretivo da Delegacia Sindical e participarão nas reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.

### **Capítulo III**

#### **Das Atribuições dos Órgãos**

##### **Seção I**

#### **Assembleia Local**

Artigo 24 - Compete à Assembleia Local:

I - aprovar o Regimento Interno da Delegacia Sindical e suas alterações, respeitando os dispositivos do Estatuto do SINDIRECEITA;

II - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da categoria em âmbito local, respeitados os dispositivos do Estatuto do SINDIRECEITA;

III - autorizar a alienação, aquisição ou gravame de bens imóveis efetuados pela Delegacia Sindical, mediante apreciação do parecer emitido pelo Conselho Fiscal Local;

IV - eleger o Conselho Fiscal Local, na forma de seu Regimento Interno, respeitadas as disposições do Estatuto do SINDIRECEITA;

V - eleger os representantes para cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais, conforme disposto nos artigos 33 e 37 do Estatuto do SINDIRECEITA;

VI – eleger os Delegados e suplentes para Assembleia Geral Nacional – AGN.

## **Seção II**

### **Delegacia Sindical**

Artigo 25 - Compete à Delegacia Sindical:

I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito da sua circunscrição de competência, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do SINDIRECEITA;

II - praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros, segundo as funções de cada um;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINDIRECEITA e este Regimento Interno;

IV - apresentar mensalmente a prestação de contas à Diretoria Executiva Nacional;

V - movimentar os recursos financeiros da Delegacia Sindical;

VI - adquirir bens móveis e contratar serviços;

VII - adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, após autorização expressa da Assembleia Local;

VIII - receber auxílio, doações e legados;

IX - convocar a Assembleia Local;

X - tomar conhecimento dos balancetes mensais, apresentados pela Diretoria de Finanças e Administração da Diretoria Executiva Nacional;

XI - elaborar o Regimento Interno e propor alterações;

XII - praticar os demais atos de administração;

XIII - encaminhar propostas para a Diretoria Executiva Nacional, bem como para a Assembleia Geral Nacional, a Assembleia Geral Nacional Unificada e o Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

XIV - convocar a Assembleia Local, imediatamente, após a convocação de cada reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais para discutir propostas e eleger os representantes, conforme disposto nos artigos 33 e 37 do Estatuto do SINDIRECEITA;

XV - convocar a Assembleia Local, quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Delegacia Sindical, ou por solicitação, por escrito, e com indicação da pauta de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil filiados vinculados a circunscrição da Delegacia Sindical de Brasília/DF, conforme disposto no artigo 15, inciso II, letra "a" deste Regimento Interno;

XVI - prestar todo o apoio logístico necessário para que as Seções Sindicais desenvolvam suas respectivas funções.

Artigo 26 - São atribuições do Delegado Sindical:

I - representar a Delegacia Sindical;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Delegacia Sindical de Brasília/DF determinando os assuntos da ordem do dia;

III - superintender a administração da Delegacia Sindical de Brasília/DF;

IV - autorizar as despesas da Delegacia Sindical;

V - assinar a correspondência de maior importância, e juntamente com o Secretário Geral, as Atas das reuniões da Diretoria da Delegacia Sindical de Brasília/DF;

VI - assinar juntamente com o Secretário de Finanças, cheques, duplicatas, notas promissórias, cauções e demais documentos, pagamentos e adiantamentos;

VII - contratar obras e serviços;

VIII – dirigir a Delegacia Sindical de Brasília/DF, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o presente Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Local, da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Geral Nacional Unificada e do Conselho Nacional de Representantes Estaduais;

IX - convocar Assembleia Local;

X - convocar a Assembleia Local, quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Delegacia Sindical de Brasília/DF, ou por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil com exercício do cargo na circunscrição Delegacia Sindical de Brasília/DF, conforme disposto no artigo 15, inciso II, letra "a" deste Regimento Interno;

XI - praticar todos os atos necessários para atingir os objetivos do SINDIRECEITA e da Delegacia Sindical de Brasília/DF;

XII - elaborar relatório anual de gestão, a ser apresentado junto com a prestação de contas no mês de março de cada ano e ao final do mandato;

XIII - assinar a prestação de contas mensal da Delegacia Sindical de Brasília/DF em conjunto com o Secretário de Finanças.

Artigo 27 - São atribuições do Delegado Sindical Adjunto:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Delegado Sindical em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - cooperar com os trabalhos atribuídos ao Delegado Sindical, principalmente na organização do relatório anual e secundá-lo nas atividades da Delegacia Sindical;
- III - cientificar o Delegado Sindical de ocorrências verificadas na vida administrativa da Delegacia Sindical durante sua ausência ou impedimento.

Artigo 28 - São atribuições do Secretário Geral:

- I - substituir, na ordem de sucessão, o Delegado Sindical Adjunto e o Delegado Sindical em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - manter em dia o cadastro do quadro social;
- III - dirigir os serviços gerais da Secretaria;
- IV - apresentar o relatório anual de atividades da Secretaria;
- V - lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria da Delegacia Sindical;
- VI - zelar pelo bom funcionamento da Delegacia Sindical de Brasília/DF.

Artigo 29 - São atribuições do Secretário de Finanças:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes à Delegacia Sindical de Brasília/DF;
- III - promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV - assinar juntamente com o Delegado Sindical e/ou Delegado Sindical Adjunto, cheques, duplicatas, notas promissórias, cauções e demais documentos que obriguem financeiramente a Delegacia Sindical de Brasília/DF e efetuar os pagamentos e adiantamentos autorizados;
- V - apresentar mensalmente à Diretoria da Delegacia Sindical o balancete financeiro de receitas e despesas, promovendo a divulgação entre os filiados;
- VI - atender as recomendações dos Conselhos Fiscais Nacional e Local;
- VII - organizar e supervisionar os documentos relativos à contabilidade da Delegacia Sindical de Brasília/DF;
- VIII - zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento da Delegacia Sindical de Brasília/DF;
- IX - elaborar a prestação de contas mensal da Delegacia Sindical de Brasília/DF, assinando em conjunto com o Delegado Sindical, para envio à Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 30 - São atribuições do Secretário de Comunicação:

I - auxiliar o Diretor de Comunicação do SINDIRECEITA a divulgar a existência do SINDIRECEITA e seus órgãos;

II - promover a divulgação dos trabalhos executados pela Delegacia Sindical;

III - ser responsável pela edição do boletim informativo de circulação na circunscrição de competência da Delegacia Sindical e outras publicações que forem de interesse da Entidade, bem como pela circulação das informações juntos aos filiados vinculados à Delegacia Sindical de Brasília/DF;

IV - apresentar subsídios para o relatório anual das atividades;

V - fomentar a conscientização da categoria para o seu fortalecimento e da Entidade.

Artigo 31 – São atribuições do Secretário de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

I – tratar de todos os assuntos relacionados com os ATRF aposentados e pensionistas;

II – acompanhar os processos de interesses de ATRF aposentados e pensionistas;

III – organizar e coordenar atividades e eventos de interesses da classe para os ATRF aposentados e pensionistas, por ocasião de discussão de acompanhamento de projetos no Congresso Nacional, ou com a finalidade de reintegração daquele colega à militância, objetivando a sua valorização social e humana;

IV – organizar e acompanhar a legislação sobre assuntos de interesse do ATRF aposentado e pensionista.

### **Seção III**

#### **Conselho Fiscal Local**

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal Local:

I - aprovar a alienação ou gravame de bens imóveis em sua Delegacia Sindical;

II - fiscalizar as contas da Delegacia Sindical;

III - emitir parecer autorizando a aquisição de bens imóveis pela Delegacia Sindical.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria da Delegacia Sindical são impedidos de candidatar-se aos cargos deste Conselho.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal Local encaminhará relatório ao Conselho Fiscal Nacional, a cada 06 (seis) meses, sobre as contas da respectiva Delegacia Sindical.

## **Seção IV**

### **Seções Sindicais**

Artigo 34 - Compete às Seções Sindicais:

I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, as diretrizes estabelecidas pelos órgãos deliberativos do SINDIRECEITA;

II - auxiliar o Delegado Sindical no âmbito de sua respectiva área de competência, bem como atender as orientações estabelecidas pela Delegacia Sindical a que estiver vinculada;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Delegacia Sindical de Brasília/DF;

IV - convocar e realizar a Assembleia Local convocada pela Delegacia Sindical de Brasília/DF.

## **Capítulo IV**

### **Da Vacância e das Substituições**

#### **Seção I**

##### **Da Vacância**

Artigo 35 - A vacância de cargo na Delegacia Sindical de Brasília/DF, bem como nas suas Seções Sindicais, será declarada pela Diretoria Local nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - destituição;

III - falecimento.

§ 1º A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria Local no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 2º A vacância do cargo por destituição do ocupante será declarada pela Diretoria Local em até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do anúncio da decisão.

§ 3º A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante, será declarada pela Diretoria Local em até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento oficial do óbito.

§ 4º Declarada a vacância, a Diretoria Local processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos no Estatuto e no presente Regimento Interno.

#### **Seção II**

##### **Das Substituições**

Artigo 36 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do seu detentor por período superior a 90 (noventa) dias, sua substituição será processada por decisão e

designação da Diretoria, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação dos suplentes eleitos para integrar os cargos vagos remanescentes.

§ 1º Não existindo suplentes eleitos ou a possibilidade de remanejamento de membros efetivos para substituir os cargos vagos de existência obrigatória, nos termos do artigo 57 do Estatuto do SINDIRECEITA, será convocada imediatamente Assembleia Local, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação com essa pauta específica, para realização de eleição assemblear para provimento do cargo vacante.

§ 2º Em caso de vacância de todos os cargos da Delegacia Sindical, a Diretoria Executiva Nacional, convocará imediatamente a Assembleia Local, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante edital de convocação com essa pauta específica, para realização de eleição assemblear da nova Diretoria.

Artigo 37 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias, a Diretoria Local designará o substituto provisório, dando posse provisória aos suplentes, na ordem de sucessão, assegurando-se ao substituído o retorno ao seu cargo.

## **TÍTULO IV**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Capítulo I**

### **Do Processo Eleitoral**

Artigo 38 - Dar-se-á de acordo com o Estatuto e com o Regulamento Eleitoral do SINDIRECEITA.

## **TÍTULO V**

### **Do Patrimônio, Receitas, Despesas e Distribuição de Recursos**

#### **Capítulo I**

### **Do Patrimônio**

Artigo 39 - O patrimônio da Delegacia Sindical de Brasília/DF é constituído por bens, direitos e obrigações vinculados a qualquer de seus órgãos.

Artigo 40 - A alienação ou gravame de bens imóveis em nome da Delegacia Sindical de Brasília/DF serão decididos na forma deste Regimento Interno, por deliberação dos filiados vinculados à circunscrição da Delegacia Sindical, em Assembleia Local convocada para tal finalidade, com a aprovação do Conselho Fiscal Local e homologação do Conselho Fiscal Nacional.



## **Capítulo II**

### **Das Receitas**

Artigo 41 - As receitas da Delegacia Sindical de Brasília/DF são constituídas:

- I - das contribuições e mensalidades cobradas de seus filiados;
- II - dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- III - dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;
- IV - de rendas de bens patrimoniais;
- V - de ingressos decorrentes de convênio;
- VI - de ingressos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção da Delegacia Sindical de Brasília/DF e no desenvolvimento dos objetivos do SINDIRECEITA.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do presente artigo, a mensalidade do filiado corresponderá a 1% (um por cento) da sua remuneração.

§ 3º A filiação autoriza o desconto das contribuições e mensalidades devidas diretamente na folha de pagamento, mediante consignação em rubrica específica.

## **Capítulo III**

### **Das Despesas**

Artigo 42 - As despesas da Delegacia Sindical de Brasília/DF deverão manter relação direta com os objetivos do SINDIRECEITA.

## **TÍTULO VI**

### **Capítulo I**

#### **Das Disposições Gerais**

Artigo 43 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Local, convocada especialmente para esse fim, devendo as respectivas propostas de modificação serem encaminhadas, com a respectiva fundamentação, ao Delegado Sindical, para divulgação prévia a todos os filiados da circunscrição competente.

Artigo 44 - A Diretoria da Delegacia Sindical de Brasília/DF encaminhará à Diretoria Executiva Nacional para conhecimento e demais providências:

- I - as atas de Assembleia Local relativas às alterações regimentais;

II - as listas de presença contendo no seu título: o local, a data e o horário; no seu corpo: o nome, o número do CPF e a assinatura de cada participante, e os respectivos editais de convocação, a que se refere o inciso anterior;

III - documentos e Atas relativos a alteração da composição da Diretoria Local;

IV - documentos e Atas relativos à aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis;

V - documentos e Atas relativos à eleição de Delegados para a Assembleia Geral Nacional.

Artigo 45 - O conjunto de documentos que comprovam a realização das Assembleias Locais devem ser produzidos em 04 (quatro) vias, quando necessitar de registro junto ao Cartório, e enviados a Diretoria Executiva Nacional para providenciar o registro no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o número 2.416. Após o registro, será devolvida 01 (uma) via da documentação para Delegacia Sindical. Nos demais casos, o conjunto de documentos deve ser produzido em 03 (três) vias, quando, 02 (duas) delas, serão encaminhadas para serem guardadas na Diretoria Executiva Nacional.

Artigo 46 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Local, "*ad-referendum*" da Assembleia Local.

## **Capítulo II**

### **Das Disposições Finais**

Artigo 47 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data do seu registro.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2016.

**Maria Liège de Sousa Leite**  
Delegado Sindical

**Rafael Caetano Cardoso**  
Secretário Geral